



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

**LEI Nº 2016, de 18 de novembro de 2014.**

***“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Suplementar Ficha no Orçamento Programa para 2014 e dá outras providências.”***

**(Autoria: Poder Executivo)**

**THIAGO GIATTI ASSIS**, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2.014 Lei Municipal nº 1.844 de 20 de Dezembro de 2.013, em favor dos Órgãos e Unidades Orçamentárias, um crédito suplementar nas seguintes dotações consignadas sob número:

**02.03.01 – Secretaria de Finanças**

04.123.2003.2017 – Manutenção da Unidade da Secretaria de Finanças

3190.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – F. 180 R\$ 193.400,00

**02.04.05 – Creche Municipal**

12.365.2004.2028 - Coordenação das Unidades de Ensino em Creche Municipais

3190.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – F. 324 R\$ 24.900,00

**02.09.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social**

04.334.2023.2061 – Manutenção das Atividades da Frente de Trabalho

3390.30.00 – Material de Consumo – F. 845 R\$ 14.000,00

**02.09.03 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

08.243.2022.2064 – Manutenção Unidade Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – F. 869 R\$ 8.670,00

**TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R\$ 240.970,00**

**Artigo 2º** – O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

**02.01.04 – Fundo Social de Solidariedade**

08.122.2001.2009 – Manutenção da Unidade Fundo Social de Solidariedade

3190.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – F. 78 R\$ 10.400,00

08.122.2001.2009 – Manutenção da Unidade Fundo Social de Solidariedade

3190.13.00 – Obrigações Patronais – F. 79 R\$ 1.150,00

08.122.2001.2009 – Manutenção da Unidade Fundo Social de Solidariedade

3191.13.00 – Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário – F. 952 R\$ 2.450,00

**02.04.01 – Secretaria de Educação, Esportes, Cultura e Turismo**

12.122.2004.2022 – Suporte Administrativo e Coordenação Educacional

4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – F. 273 R\$ 7.000,00



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

**Lei 2016/2014-fls.02**

**02.04.02 – Ensino da Criança de 0 à 6 anos**

12.365.2004.2023 – Coordenação das Unidades de Ensino Pré-Escola

4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – F. 289 R\$ 5.410,00

**02.04.05 – Creche Municipal**

12.365.2004.2028 - Coordenação das Unidades de Ensino em Creche Municipais

4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – F. 337 R\$ 1.420,00

**02.04.15 – Esportes e Lazer**

27.813.2006.2036 – Manutenção da Unidade Esporte e Lazer

4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – F. 477 R\$ 130,00

**02.07.03 – Serviços de Estrada de Rodagens**

15.451.2016.2055 – Manutenção da Unidade Serviços de Estrada de Rodagem

4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – F. 743 R\$ 1.690,00

**02.08.01 – Secretaria de Segurança e Defesa Civil**

06.181.2020.2056 – Manutenção da Unidade Secretaria de Segurança Pública

4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – F.763 R\$ 193.400,00

**02.08.20 – Secretaria da Defesa Civil**

06.182.2020.2057 – Manutenção da Unidade Secretaria de Defesa Civil

4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – F.780 R\$ 9.250,00

**02.09.03 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

08.243.2022.2064 – Manutenção Unidade Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – F.883 R\$ 8.670,00

**TOTAL DE ANULAÇÕES R\$ 240.970,00**

**Artigo 3º** – Fica convalidado na Lei nº 1.843/13 – PPA e na Lei nº 1.845/13 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplado na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

**Artigo 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 18 de novembro de 2014.**

**THIAGO GIATTI ASSIS**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

**LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT**

Secretária Municipal da Administração,

Trânsito e Mobilidade Urbana